

LEI Nº 663/92

DE: 03.04.92.

"Dispõe sobre a criação da FUVALE- Fundação Educacional e de Promoção Social dos Vales dos Rios Maia Ponte, Turvo e dos Bois, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprova, e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Pontalina, Estado de Goiás, participará da criação da "FUVALE" - Fundação Educacional e de Promoção Social dos Vales dos Rios Maia Ponte, Turvo e dos Bois, em conjunto com os Municípios de Aloândia, Cromínia, Edialina, Edéia, Joviânia, Mairipotaba e Vicentinópolis, como seu co-instituidor;

Art. 2º - A FUVALE terá como objetivo geral a execução da política de Promoção Educacional nos Municípios instituidores, através de convênios com os poderes públicos Federal e Estadual, bem como com entidades organizadas, priorizando as proposições e ações que busquem a constante melhoria da qualidade de vida, dar total apoio ao adolescente, atendimento especial à terceira idade, propiciando atendimento psicológico, além do educacional de 2º grau e, prioritariamente, a FUVALE funcionará como entidade mantenedora para propiciar ensino de terceiro grau e cursos profissionalizantes de acordo com programas previamente discutidos com os seus departamentos e diretorias;

Art. 3º - Para tanto, autoriza-se o Chefe do Executivo a proceder a doação especial de bens livres do Município, bem como conceder à FUVALE uma contribuição mensal equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre a receita advinda do FPM, nos termos dos Arts. 24 e 30 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1.916;

Parágrafo Único - A contribuição mensal será concedida por vinte (20) anos irrevogavelmente, e obrigatoriamente, após este período, se a FUVALE ainda não houver alcançado autonomia financeira.

Art. 4º - Será designada uma comissão de três (3) membros para, em conjunto com as comissões dos demais municípios, elaborarem os estatutos e regimentos internos da FUVALE, que deverão ser submetidos à apreciação do representante do Ministério Público dentro de 15 dias, a contar desta Lei;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTALINA, Estado de Goiás,
aos 03 dias do mês de abril do ano de 1.992.

- Anísio de Oliveira Costa -

Prefeito Municipal.